

FACULDADE TRÊS PONTAS – FATEPS
DIREITO
ALINE CRISTINA LOPES

OS DESAFIOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO AMBIENTE DIGITAL

Três Pontas
2023

ALINE CRISTINA LOPES

OS DESAFIOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO AMBIENTE DIGITAL

Trabalho apresentado ao curso de Direito da Faculdade Três Pontas – FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel, sob orientação do Prof. Marcelo Figueiredo.

Três Pontas
2023

ALINE CRISTINA LOPES

OS DESAFIOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO AMBIENTE DIGITAL

Artigo Científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel pela Banca Examinadora composta pelos membros:

Aprovado em / /

Prof. Esp. Marcelo Figueiredo

Prof. (Me.) (Ma.) (Esp.) (Dr.) Nome do professor

Prof. (Me.) (Ma.) (Esp.) (Dr.) Nome do professor

AGRADECIMENTOS

Começo agradecendo primeiramente a Deus por ter me dado forças nos momentos difíceis em que pensei que não seria capaz de concluir a graduação. Ao Divino Espírito Santo que sempre recorri nos momentos antecedentes às provas, pedindo para que iluminasse os meus pensamentos. À Nossa Senhora que sempre passou à frente dos meus estudos. Agradeço imensamente aos meus pais, Gilda e Marcelo, especialmente à minha mãe por todo o incentivo ao estudo desde a infância, por todo o esforço financeiro que muitas vezes era insuficiente. Ao meu pai por todo apoio financeiro e emocional, especialmente no início da faculdade e à minha querida irmã, Alice. Agradeço também ao meu companheiro Matheus, que está ao meu lado desde o início da graduação, sendo o meu apoio diário, não me deixando desistir, e sempre entendendo minhas ausências. À minha amiga de faculdade, Camille, por toda parceria em atividades, trabalhos e provas em dupla, sempre uma apoiando a outra e não deixando desistir. Sem vocês nada disso seria possível. Fica aqui a minha gratidão e agradecimento eternos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	7
2.1 Conceito.....	8
2.2 Principais espécies.....	8
2.2.1 Propriedade Industrial.....	9
2.2.2 Direito autoral.....	12
3 EVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO AMBIENTE DIGITAL.....	13
3.2 Liberdade na internet e proteção da propriedade intelectual.....	14
3.3 Desafios da propriedade intelectual na internet.....	15
3.4 Pirataria e violação do direito autoral.....	16
3.4.1 Vantagens.....	17
3.4.2 Desvantagens.....	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
ABSTRACT.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

OS DESAFIOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO AMBIENTE DIGITAL

Aline Cristina Lopes¹

Marcelo Figueiredo²

RESUMO

Este trabalho analisa os desafios da propriedade intelectual no ambiente digital. Tal abordagem se faz necessária tendo em vista que a crescente digitalização das atividades empresariais tornou mais fácil criar, compartilhar e disseminar os ativos intelectuais, mas também aumentou a vulnerabilidade e outras ameaças à propriedade intelectual. O objetivo desta pesquisa é analisar quais são as vantagens e desvantagens da propriedade intelectual no ambiente digital e explorar a importância de proteger os ativos de propriedade intelectual em um ambiente digital em constante evolução, destacando as limitações atuais desse processo e os desafios que a era digital impõe. Este intento será conseguido mediante revisão bibliográfica como pesquisa em artigos de revistas científicas e livros acadêmicos. A pesquisa demonstrou as vantagens e desvantagens da propriedade intelectual no contexto digital, a exemplo, respectivamente, a capacidade de alcançar um público global de forma rápida e eficiente, bem como as preocupações sobre a privacidade, proteção, coleta e armazenamento de dados pessoais no ambiente digital.

Palavras-chave: Desafios. Internet. Propriedade Intelectual.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda os desafios da propriedade intelectual no ambiente digital, tendo em vista que no cenário atual, em que a digitalização se tornou a norma, as empresas enfrentam desafios e oportunidades sem precedentes na proteção e gestão de seus ativos de propriedade

¹Aline Cristina Lopes, acadêmica do 10º período de Direito, na faculdade de Três Pontas. aline.lopes2@alunos.unis.edu.br

² Marcelo Figueiredo, Professor do Curso de Graduação em Direito na Faculdade Três Pontas - FATEPS. Advogado e Assessor de Legislação e Normas Educacionais da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG. Especialista em Direito. marcelo.figueiredo@professor.unis.edu.br

intelectual.

Tal abordagem se justifica devido ao fato de que, a crescente digitalização das atividades empresariais tornou mais fácil do que nunca criar, compartilhar e disseminar ativos intelectuais, mas também aumentou a vulnerabilidade a violações de direitos autorais, pirataria e outras ameaças à propriedade intelectual. Ademais, a proteção eficaz desses ativos tornou-se uma preocupação crítica para as empresas que buscam manter sua vantagem competitiva.

É importante ressaltar também a contribuição do trabalho para a comunidade, tendo em vista que é crucial proteger os direitos dos criadores, promover a inovação, garantir o acesso ao conhecimento e cultura, e fortalecer a economia digital. Essa compreensão beneficia a comunidade como um todo, desde criadores de conteúdo até consumidores e empresas.

O objetivo desta pesquisa é analisar quais são as vantagens e desvantagens da propriedade intelectual no ambiente digital e explorar a importância de proteger os ativos de propriedade intelectual em um ambiente digital em constante evolução, destacando as limitações atuais desse processo e os desafios que a era digital impõe.

Além disso, visa analisar as vantagens e desvantagens da propriedade intelectual no contexto digital, a exemplo, respectivamente, a capacidade de alcançar um público global de forma rápida e eficiente, bem como as preocupações sobre a privacidade, proteção, coleta e armazenamento de dados pessoais no ambiente digital.

Este intento será conseguido mediante revisão bibliográfica como pesquisa em artigos de revistas científicas e livros acadêmicos.

2 PROPRIEDADE INTELECTUAL

É oportuno frisar, que a propriedade intelectual é um conceito fundamental que abrange os direitos legais associados à criação intelectual, como patentes, direitos autorais, marcas registradas e segredos comerciais. Conforme ressaltado por Buainain (2004):

“A propriedade intelectual possibilita transformar o conhecimento, em princípio um bem quase público, em bem privado e é o elo de ligação entre o conhecimento e o mercado”.

Na conjuntura contemporânea, nota-se que crescente digitalização das atividades empresariais tornou mais fácil do que nunca criar, compartilhar e disseminar ativos intelectuais, mas também aumentou a vulnerabilidade de violações de direitos autorais, pirataria e outras ameaças à

propriedade intelectual, corroborando para desafios sem precedentes no tocante da proteção e da gestão de seus ativos de propriedade intelectual.

De modo similar, para Gonçalves (2022, p. 12-13):

“Com os desafios que se originaram na Era Digital, a proteção da Propriedade Intelectual passou a ser profundamente discutida, uma vez que, a Internet possibilitou a reprodução em massa de produtos que passam a ser comercializados por uma plataforma igualmente digital” (apud NUNES, 2023).

Portanto, pode-se perceber que, atualmente, a proteção eficaz desses ativos tornou-se uma preocupação crítica para as empresas que buscam manter sua vantagem competitiva.

2.1 Conceito

Inicialmente, é possível afirmar que propriedade intelectual é um conceito jurídico que refere-se aos direitos de propriedade sobre criações da mente humana. Tais criações podem ser concretas ou abstratas e abrangem elementos como descobertas, obras literárias e artísticas, símbolos, denominações, imagens e designs utilizados no mercado.

De acordo com o artigo 2º, inciso VIII, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a propriedade intelectual é definida como:

“Os direitos relativos: às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal, e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico” (OMPI, 1967).

Além disso, o artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 menciona que:

A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País (BRASIL, 1988).

Dessa forma, nota-se que a proteção da propriedade intelectual é essencial para salvaguardar o trabalho e a originalidade ao mesmo tempo em que incentiva a inovação.

2.2 Principais espécies

Em relação às espécies de propriedade intelectual podem-se destacar a propriedade industrial e o direito autoral. De acordo com Ulhoa (2009, p. 143):

“São dois os aspectos que diferenciam o Direito Industrial do Direito Autoral. O primeiro relaciona-se à origem do direito; o segundo diz respeito à extensão da tutela” (ULHOA, 2009, p. 143).

Nesse sentido, a propriedade industrial envolve a proteção de criações relacionadas a atividades comerciais e industriais. Isso inclui patentes, que protegem inovações técnicas e processos, marcas registradas, que protegem identificadores de produtos e serviços, como logotipos e nomes, desenhos industriais, que protegem o design estético de produtos, e indicações geográficas, que indicam a origem geográfica de produtos e garantem sua qualidade e autenticidade.

Enquanto isso, o direito autoral se concentra na proteção de obras criativas, como livros, músicas, filmes, software e outras criações artísticas e literárias. Os autores têm o direito exclusivo de reproduzir, distribuir, exibir e adaptar suas obras. Ademais, os direitos autorais são automáticos no momento da criação e não requerem registro, embora o registro ofereça benefícios adicionais em caso de disputas legais.

2.2.1 Propriedade Industrial

É necessário acentuar que as marcas, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, indicações geográficas, segredo industrial e a repressão à concorrência desleal, são espécies de propriedade industrial fundamentais no direito empresarial, uma vez que desempenham um papel essencial na proteção dos ativos intangíveis de uma empresa e na promoção da concorrência justa nos mercados.

Assim sendo, com base no entendimento de Maria Helena Diniz (2002, p. 112):

“Tanto as coisas corpóreas como as incorpóreas podem ser objeto do domínio desde que apropriáveis pelo homem, que, como sujeito de relação jurídica, poderá exercer sobre elas todos os poderes dentro dos limites impostos pela ordem jurídica” (DINIZ, 2022, p. 112).

Nessa perspectiva, convém observar que as marcas são identificadores distintivos de

produtos ou serviços que permitem aos consumidores associar uma qualidade, origem ou reputação específica a um bem ou serviço. Do mesmo modo, Souza Filho (2007), menciona que “as marcas são utilizadas como um sinal identificador de produtos (incluindo tecnologias) e serviços visando seu reconhecimento no mercado e comercialização.

Diante dessa realidade, registrando uma marca, o titular obtém o direito exclusivo de usá-la em conexão com seus produtos ou serviços, impedindo que outros usem marcas similares que possam causar confusão no mercado. Em suma, isso é essencial para estabelecer e manter a reputação de uma empresa, bem como para diferenciar seus produtos ou serviços dos concorrentes.

Com relação às invenções e aos modelos de utilidade, estes são protegidos pela patente, que também é essencial para o direito empresarial, tendo em vista sua grande relevância no mundo dos negócios, no tocante à proteção de produtos inovadores, processos industriais, produtos químicos, medicamentos, tecnologias de informação e uma ampla variedade de invenções técnicas. Como se pode ver, no contexto brasileiro, a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) é o principal dispositivo legal que aborda as patentes.

Com base nessa legislação, uma patente é um título de propriedade temporário concedido pelo Estado a um inventor ou detentor de uma invenção técnica. Não obstante, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei de Propriedade Industrial:

“Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;” (BRASIL, 1996).

Isso indica que a concessão de patentes está sujeita a critérios específicos estabelecidos pela Lei de Propriedade Industrial. Nesse contexto, para ser concedida a patente de uma invenção, esta deve ser nova, envolver uma atividade inventiva e ser passível de aplicação industrial. Ademais, a invenção deve ser devidamente descrita na patente, de modo que outras pessoas com conhecimento técnico na área possam reproduzi-la quando a patente expirar. Do mesmo modo, o artigo 42 da Lei de Propriedade Industrial aborda que:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

É importante destacar que as patentes são concedidas de acordo com a legislação de cada país. Portanto, uma invenção pode ser patenteada em um país, mas não em outro. No entanto, acordos internacionais, como o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), estabelecem padrões mínimos para a proteção de patentes, promovendo uma certa harmonização entre países.

Em síntese, o conceito jurídico de patente é uma ferramenta crucial no direito empresarial, pois fornece um meio legal para proteger inovações e tecnologias, estimulando o progresso técnico e econômico. No entanto, o processo de obtenção de uma patente é complexo e requer a conformidade rigorosa com os requisitos legais estabelecidos na Lei de Propriedade Industrial e nos tratados internacionais pertinentes.

Observa-se que as indicações geográficas são uma importante espécie de propriedade industrial, uma vez que elas identificam produtos originários de uma região geográfica específica, com características únicas associadas a essa localidade. Sem dúvidas, isso ajuda a proteger a autenticidade e a qualidade de produtos tradicionais, beneficiando produtores locais e permitindo que os consumidores reconheçam produtos de origem confiável, como o "Champagne" da região de Champagne, na França, ou o "Parmigiano-Reggiano" da Itália. Essa proteção contribui para a preservação de tradições e a promoção de produtos de alta qualidade.

Por sua vez, os desenhos industriais referem-se à estética visual de um produto, ou seja, seu design. Nesse sentido, a proteção de desenhos industriais garante que os criadores tenham o direito exclusivo de usar e reproduzir o design de um produto. Isso é particularmente importante em setores onde o design é um fator determinante para o sucesso do produto, como moda e produtos eletrônicos.

O segredo industrial abrange informações confidenciais e práticas comerciais não divulgadas, que proporcionam uma vantagem competitiva significativa a uma empresa, incluindo fórmulas, processos de fabricação, estratégias de negócios e outros conhecimentos confidenciais que são mantidos em sigilo. Além disso, a proteção de segredos industriais é vital para manter a exclusividade e a inovação, uma vez que não envolve a divulgação pública, como ocorre com as patentes. Nesse sentido, Barone (2009) adianta:

[...] embora o segredo industrial não se encontre propriamente definido na legislação brasileira, é possível obter-se, a partir do texto legal, algumas de suas características e elementos que auxiliam em sua significação. O mesmo acontece com relação ao âmbito internacional, em que o segredo industrial encontra-se definido de maneira abrangente, sob a denominação de “informações

confidenciais”. (BARONE, 2009, p. 16).

Por fim, a repressão à concorrência desleal se refere a práticas comerciais desonestas ou antiéticas que visam prejudicar a concorrência ou enganar os consumidores, podendo incluir a imitação deliberada de produtos ou serviços, uso indevido de informações confidenciais, propaganda enganosa ou outras ações que distorçam a concorrência justa. Similarmente, as leis de repressão à concorrência desleal têm o objetivo de manter a integridade do mercado, protegendo empresas contra práticas desleais. Alberto Camelier (2013), adota um conceito amplo de concorrência desleal e ensina:

“Concorrência Desleal é todo e qualquer ato praticado por um industrial, comerciante ou prestador de serviço contra um concorrente direto ou indireto, ou mesmo um não concorrente, independentemente de dolo ou culpa, utilizando-se de meios ilícitos com vistas a manter ou incrementar sua clientela, podendo ou não desviar, em proveito próprio ou de terceiro, direta ou indiretamente, clientela de outrem. Esses atos são contrários às práticas e usos honestos perpetrados na indústria, comércio e serviços.”

Em resumo, as marcas, invenções, modelos industriais, desenhos industriais, segredos industriais e repressão à concorrência desleal desempenham papéis distintos, mas complementares, na proteção e promoção dos interesses das empresas no mercado. Desse modo, entender e aplicar essas formas de propriedade industrial é essencial para a gestão eficaz da propriedade intelectual e para o sucesso empresarial

2.2.2 Direito autoral

O direito autoral se refere a um conjunto de normas legais e princípios que visam direitos exclusivos aos criadores de obras originais sobre suas criações. Esses direitos, incluem o direito de reprodução, distribuição, execução e exibição pública, criação de obras derivadas e direito de publicação. Segundo a definição de Gandelman (2007, p. 26), o direito autoral é:

“um dos ramos da ciência jurídica que, desde os seus primórdios, e até na atualidade, sempre foi e é controvertido, pois lida basicamente com a imaterialidade característica da propriedade intelectual” (GANDELMAN, 2007, p. 26).

Além disso, pode-se afirmar que o direito autoral é automaticamente concedido a um autor

assim que uma obra original é criada e fixada em um meio tangível. Isso significa que não é necessário registrar a obra para que ela seja protegida por direitos autorais. No entanto, o registro é frequentemente recomendado, pois fornece uma prova documentada da autoria e da data de criação, o que pode ser útil em casos de litígio. De acordo com Carvalho (2009, p. 23):

“Os direitos do autor consistem na possibilidade de se proibir terceiros de reproduzir (ou praticar atos que constituem as várias modalidades de reprodução, como as de copiar, fixar, traduzir, adaptar e comunicar) a obra protegida. A propriedade industrial assegura o direito de proibir terceiros de utilizar os ativos protegidos” (CARVALHO, 2007, p. 26).

Ademais, é importante mencionar os direitos conexos, que englobam os direitos de intérpretes, produtores de fonogramas, bem como de emissoras de rádio e televisão, e se referem às proteções legais para aqueles envolvidos na criação e disseminação de obras artísticas, musicais e de entretenimento. Do mesmo modo, os programas de computador são protegidos por direitos autorais e, em alguns casos, podem ser patenteados. Essas proteções garantem que os criadores de software tenham o direito exclusivo de reproduzir, distribuir e adaptar seus programas.

Por fim, pode-se perceber que o direito autoral protege as criações intelectuais, sendo fundamental compreender seus princípios e direitos para garantir a conformidade legal e a proteção dos ativos intangíveis das empresas, visto que a violação desses direitos pode resultar em ações judiciais e penalizações financeiras significativas para as empresas.

3 EVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO AMBIENTE DIGITAL

Não restam dúvidas que a propriedade intelectual adquiriu uma dimensão única e desafiadora no ambiente digital. A facilidade com que as criações intelectuais podem ser reproduzidas, compartilhadas e distribuídas através da internet trouxe à tona uma série de questões cruciais para as empresas. Em virtude disso, a natureza intangível desses ativos, como músicas, vídeos, software, designs, patentes e marcas registradas, tornou-se ainda mais evidente no mundo digital, onde não existem formas físicas tangíveis que possam ser controladas para evitar a cópia não autorizada.

Essa natureza intangível também está relacionada à facilidade de replicação. Antes da era digital, copiar um livro, um CD ou um produto físico envolvia custos significativos e, muitas vezes, resultava em uma qualidade inferior à original. No entanto, com a digitalização, a cópia de um

arquivo digital é quase instantânea, perfeita e com custo próximo de zero. Conforme GANDELMAN (2007):

“A crescente e acelerada evolução da internet tem provocado, aduz o autor, “um ambiente caótico para as legislações – tanto nacionais como internacionais –, especialmente no que se refere à propriedade intelectual” (GANDELMAN, 2007, p. 188).

Há de se considerar, que isso representa um desafio para a proteção da propriedade intelectual, de forma que a replicação indiscriminada e não autorizada pode prejudicar substancialmente o valor e a exclusividade desses ativos. Em consequência, a ascensão da tecnologia digital trouxe consigo a necessidade de estratégias mais sofisticadas e flexíveis de proteção e gestão da propriedade intelectual.

3.2 Liberdade na internet e proteção da propriedade intelectual

Muito se discute, que a transformação na distribuição e compartilhamento de conteúdo é uma das mudanças mais notáveis na evolução da propriedade intelectual no ambiente digital. É certo que, antes da era digital, a proteção dos direitos autorais, patentes e marcas registradas estava intrinsecamente ligada ao controle do acesso físico aos bens. Inegavelmente, as empresas tinham um controle relativamente maior sobre a reprodução não autorizada de suas criações intelectuais, posto que era necessário produzir e distribuir cópias físicas, como livros, CDs, DVDs ou produtos patenteados.

No entanto, a digitalização mudou radicalmente essa dinâmica, já que as fronteiras geográficas e as barreiras físicas se tornaram quase irrelevantes no ambiente digital. Agora, é notório que com apenas alguns cliques, qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo pode acessar e compartilhar conteúdo digital instantaneamente. Certamente, isso representou uma revolução na forma como a propriedade intelectual é distribuída e consumida. Conforme o entendimento de Wachoicz (2006):

“A internet reduziu drasticamente as barreiras de espaço e tempo, facilitando o desenvolvimento da Sociedade da Informação baseada no conhecimento, na pesquisa de ponta e no acesso à informação. Contudo, evidencia-se que cada conquista tecnológica é acompanhada do surgimento de novos desafios para o Direito. Foi assim desde a invenção da impressão gráfica com os tipos móveis de Gutenberg. Indubitavelmente, o surgimento desta nova tecnologia trouxe novos contornos à propriedade intelectual, mais especificamente na tutela jurídica dos

direitos do criador da obra. Estas conquistas tecnológicas estimularam o surgimento de tratados internacionais norteadores de legislações estrangeiras, como também do Direito brasileiro” (WACHOWICZ, 2006).

Indubitavelmente, isso trouxe benefícios significativos, como um alcance ampliado e a possibilidade de artistas independentes alcançarem um público global sem a necessidade de grandes investimentos em distribuição física. Todavia, essa democratização da distribuição também teve suas desvantagens, de forma que a facilidade de compartilhamento de músicas, filmes e outros tipos de conteúdo digital também abriu as portas para a pirataria em uma escala sem precedentes. Segundo Diniz (2010):

“Duas perspectivas se destacam nesse sentido. Por um lado, os avanços tecnológicos viabilizaram a reprodução das obras intelectuais em larga escala. Mecanismos de proteção e violação estão sendo reinventados constantemente, e esse processo acelerado impede qualquer solução técnica definitiva. Por outro lado, essa facilidade de violação em uma proporção nunca antes imaginada complica igualmente a tutela dos direitos autorais por mecanismos judiciais. O número de processos que resulta em punição de um infrator ou ressarcimento dos titulares de direitos autorais é irrisório se comparado com as estimativas de violações que ocorrem no mundo inteiro. Mesmo que fosse viável localizar e identificar cada infração, os tribunais e cortes domésticas não suportariam, em seu formato atual, uma demanda dessa magnitude. Apesar das tentativas de se ampliar a jurisprudência nesse sentido, o esforço judiciário permanece meramente simbólico” (Diniz, 2010, p. 33).

É relevante abordar, que essa situação destaca o desafio enfrentado pelas empresas na proteção de seus ativos de propriedade intelectual no ambiente digital. Embora a distribuição digital ofereça oportunidades em termos de alcance e acessibilidade, também cria um ambiente onde a aplicação dos direitos de propriedade intelectual é cada vez mais complexa.

Em virtude dos fatos mencionados, é certo que a transformação na distribuição e compartilhamento de conteúdo exige uma reavaliação fundamental das estratégias de proteção e gestão de ativos de propriedade intelectual, ao mesmo tempo em que apresenta desafios significativos para as empresas que buscam manter o valor de suas criações intelectuais em um mundo cada vez mais conectado digitalmente.

3.3 Desafios da propriedade intelectual na internet

É elementar que se leve em consideração, que a transformação do ambiente digital está redefinindo o direito empresarial, exigindo uma adaptação constante. Em conformidade com o entendimento de Su (2017), nota-se que:

“Existem inúmeros desafios no campo da segurança digital, incluindo replicação de dados, consistência, escalabilidade limitada, falta de confiabilidade, disponibilidade não confiável de recursos de nuvem, portabilidade devido à falta de padrão de provedor de nuvem, segurança e privacidade” (SU, 2017).

Em suma, as implicações de longo prazo da transformação digital no campo do direito empresarial são vastas e complexas. Constatase que as empresas enfrentam desafios legais multifacetados que exigem uma adaptação constante. Desse modo, a harmonização das leis de propriedade intelectual em escala global é um objetivo a longo prazo, embora alcançá-lo continuará a ser um desafio importante no futuro do direito empresarial no ambiente digital.

3.4 Pirataria e violação do direito autoral

Outro aspecto a ser abordado, é que a rápida expansão do comércio eletrônico representa uma transformação significativa na gestão da propriedade intelectual no ambiente digital. Contudo, é imprescindível mencionar, que um dos principais desafios que as empresas enfrentam no comércio eletrônico é a proteção de suas marcas e produtos contra a venda de produtos falsificados ou piratas. Conforme o entendimento de Sengupta (2016), “à medida que a tecnologia se torna cada vez mais sofisticada, aumentam as ameaças a esse bem inestimável”.

Torna-se evidente, portanto, que essa situação destaca a importância de um rigoroso gerenciamento de direitos de propriedade intelectual no ambiente digital. As empresas que atuam no comércio eletrônico precisam adotar estratégias proativas para proteger suas marcas e produtos. Segundo Gomes (2020), “uma violação de dados pode afetar seriamente a propriedade intelectual organizacional, recursos, tempo e valor do produto”.

Além disso, a expansão do comércio eletrônico também resultou em um aumento exponencial no volume de conteúdo digital que precisa ser protegido. Do mesmo modo, a facilidade de distribuição digital torna esses ativos vulneráveis à pirataria e à violação de direitos autorais, exigindo medidas de proteção adicionais. Concomitantemente a isso, Frosio (2016), menciona que “nas últimas duas décadas, a indústria vem implantando a retórica da “ameaça digital” para exigir medidas mais duras contra a pirataria”

Por outro lado, vale ressaltar que o comércio eletrônico também oferece oportunidades significativas para a proteção da propriedade intelectual, já que as empresas podem usar estratégias

de marketing digital e branding para fortalecer suas marcas online e criar uma presença sólida no comércio eletrônico. Pela mesma razão, a coleta de dados e análises avançadas no ambiente digital permite às empresas identificar e responder rapidamente a possíveis violações de propriedade intelectual, visto que, de acordo com Leonardo Poli:

“A diluição da autoria é um problema alarmante ocorrente na esfera das obras digitais, em que a “perda da autonomia do autor gera, contudo, uma espécie de despersonalização da obra, uma vez que a criação informática, por exigir a reunião de várias técnicas, dificilmente será individual.”

Adicionalmente, Alexandre Pereira menciona sobre a posição dos teóricos acerca da diluição do direito de autor num direito da informação:

[...] Isto é, o direito de autor seria apenas uma das formas de proteção de conteúdos informativos, que seriam explorados, à escala global, nos sistemas eletrônicos de informação multimédia. No ambiente digital em rede, a informação seria matéria prima, sendo protegida a sua exploração mercantil através do direito da informação. Haveria, certamente, informação sensível. O direito de autor, juntamente com a proteção dos dados pessoais, teria por função tutelar aspectos remanescentes da pessoa humana. Tudo isto, porém, seria diluído numa nova categoria: o direito da informação; ou, numa nota mais tecnológica, o direito das tecnologias da informação. (PEREIRA, 2001, p.38).

Em resumo, a rápida expansão do comércio eletrônico tem transformado a gestão da propriedade intelectual no ambiente digital. Por mais que as empresas enfrentam desafios relacionados à venda de produtos falsificados e à violação de direitos de propriedade intelectual em plataformas de comércio eletrônico, também têm a oportunidade de fortalecer suas marcas e implementar estratégias de proteção mais sofisticadas. Assim sendo, o gerenciamento de direitos de propriedade intelectual tornou-se uma parte essencial das operações comerciais no mundo digital globalizado.

3.4.1 Vantagens

No panorama atual, ao analisar as vantagens da evolução digital, é evidente que o ambiente digital oferece inúmeras oportunidades para a propriedade intelectual, tendo em vista que a capacidade de alcance global e acesso rápido ao mercado pode impulsionar a inovação e o crescimento econômico. Nesse contexto, a digitalização proporciona ferramentas avançadas para

rastreamento, proteção e monitoramento de ativos de propriedade intelectual, aumentando a eficácia na aplicação de direitos.

Sabe-se que uma das vantagens mais evidentes da evolução digital para a propriedade intelectual é a capacidade de alcançar um público global de forma rápida e eficiente. Antes da era digital, expandir-se para mercados internacionais era um processo complexo e caro. Todavia, hoje em dia, uma empresa pode disponibilizar seu conteúdo ou produtos online e alcançar instantaneamente uma audiência global e isso abre oportunidades de crescimento e expansão que eram impensáveis no passado. Nesse sentido, de acordo com Araújo, et. al (2010):

“à medida que a propriedade intelectual se destaca como um fator estratégico para a inovação científica e tecnológica e como instrumento imprescindível na competitividade e autonomia tecnológica de um país, o que se verifica no Brasil é a convergência dos setores público e empresarial, os quais buscam se interagirem com o propósito de contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social do país, visto que desta forma se estabelece um processo contínuo, com ações coordenadas e conjuntas de toda a sociedade.”

Ademais, é preciso reconhecer que a digitalização permite que as empresas entrem no mercado de maneira ágil e econômica. Por exemplo, uma startup de tecnologia pode lançar um novo aplicativo ou serviço online e rapidamente ganhar visibilidade e adesão global. Isso incentiva a inovação e a competição, uma vez que empresas de todos os tamanhos podem competir em pé de igualdade no ambiente digital.

Por conseguinte, o ambiente digital oferece uma série de ferramentas avançadas para rastrear, proteger e monitorar ativos de propriedade intelectual. Tecnologias como marcas d'água digitais, sistemas de gerenciamento de direitos digitais (DRM) e algoritmos de reconhecimento de conteúdo ajudam a identificar violações de direitos autorais e a rastrear o uso não autorizado de conteúdo, visto que isso aumenta a capacidade das empresas de proteger seus ativos e fazer valer seus direitos

Outro aspecto que deve ser abordado, é que a aplicação dos direitos de propriedade intelectual também se tornou mais eficiente no ambiente digital. Por exemplo, quando ocorrem violações de direitos autorais em plataformas online, os proprietários de conteúdo podem enviar notificações de retirada de conteúdo diretamente às plataformas, que muitas vezes respondem de maneira rápida e eficaz para remover o conteúdo infrator. Com efeito, isso agiliza o processo de proteção dos ativos de propriedade intelectual e reduz os custos associados a litígios.

Em síntese, o ambiente digital oferece um conjunto significativo de vantagens para a

propriedade intelectual. Desse modo, a globalização instantânea, o acesso ágil ao mercado, as ferramentas avançadas de proteção e rastreamento, a eficiência na aplicação dos direitos e a capacidade de análise de dados são recursos valiosos que impulsionam a inovação, o crescimento econômico e a proteção dos ativos intelectuais das empresas. Em contraste, essas vantagens também vêm com desafios que devem ser gerenciados para garantir a segurança e a integridade desses ativos no mundo digital.

3.4.2 Desvantagens

Embora existam as vantagens, também existem os desafios e ameaças significativas a serem enfrentados, posto que a facilidade de replicação de conteúdo digital torna a pirataria uma ameaça persistente, prejudicando a receita e a integridade dos ativos intelectuais. Logo, a segurança cibernética também é uma preocupação central, pois violações de dados podem resultar na exposição não autorizada de segredos comerciais e informações confidenciais. Além disso, de acordo com TRUZZI; VANTINI, (2023), “a proteção da propriedade intelectual na era digital é um desafio contínuo para criadores de conteúdo e profissionais do direito”.

É imperativo que as plataformas ilegais de compartilhamento de arquivos e sites de streaming não autorizados ofereçam acesso a filmes, músicas, software e outros tipos de conteúdo protegido por direitos autorais. Inegavelmente, isso prejudica a receita das empresas e compromete a integridade de seus ativos intelectuais, pois os consumidores podem acessar conteúdo sem pagar pelos direitos de uso.

A segurança cibernética é uma preocupação crítica no ambiente digital, visto que os violadores podem comprometer a infraestrutura de uma empresa, resultando na exposição não autorizada de segredos comerciais, informações confidenciais, dados do cliente e propriedade intelectual. Nesse contexto, os ataques cibernéticos podem incluir roubo de dados e espionagem industrial, tornando-se necessário que as empresas de todos os setores trabalhem em medidas robustas de segurança cibernética para proteger seus ativos.

Ainda convém lembrar, que a regulação e a aplicação da lei no ambiente digital são desafiadoras devido à natureza transnacional da internet, nota-se que violações de propriedade intelectual podem ocorrer em jurisdições diferentes, tornando a identificação e punição de infratores uma tarefa complexa. Com isso, a falta de harmonização das leis de propriedade intelectual em todo o mundo torna difícil a aplicação consistente dos direitos de propriedade intelectual em escala

global. Da mesma forma, Freitas (2021), menciona que:

Originalmente, o modelo adotado pelo Brasil, e diversos países do mundo, visava a proteção dos investimentos feitos por grandes empresas, uma vez que a produção de produtos e conteúdos inovadores era monopolizada por uma parcela restrita do mercado detentora de bons recursos econômicos. Contudo, devido aos avanços tecnológicos, houve uma inversão dessa lógica, tendo em vista que as pessoas comuns se tornaram potenciais produtores de inovações. Portanto, há uma evidente necessidade de adaptação do sistema para proteção aos produtores de conteúdo em geral.

Contudo, a coleta e o armazenamento de dados pessoais no ambiente digital levantam preocupações sobre a privacidade e a proteção de dados. Por analogia, a legislação de privacidade, como a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), impõe rigorosas exigências às empresas que lidam com informações pessoais, bem como o não cumprimento dessas regulamentações pode resultar em multas substanciais.

Similarmente, a identificação de infratores e a rastreabilidade de atividades ilegais no ambiente digital também são desafiantes, visto que a anonimização online e o uso de serviços de rede virtual privada (VPN) tornam difícil rastrear a origem de atividades ilegais, dificultando a aplicação dos direitos de propriedade intelectual. Assim sendo, a competição desleal e o plágio são preocupações adicionais no ambiente digital. Empresas desonestas podem copiar produtos, serviços ou conteúdo de outras empresas de maneira fraudulenta, prejudicando a concorrência justa e causando danos financeiros às empresas originais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento, é oportuno mencionar, que após analisar os desafios da propriedade intelectual no ambiente digital, é possível observar que a digitalização das atividades empresariais trouxe inúmeras vantagens e benefícios, no entanto, também trouxe consigo desafios e ameaças à proteção dos ativos intelectuais. Há de se considerar, que um dos principais problemas que enfrentamos é a facilidade de criação, compartilhamento e disseminação dos ativos intelectuais, o que aumenta a vulnerabilidade desses ativos a possíveis violações e pirataria.

Durante a pesquisa, algumas das vantagens e desvantagens da propriedade intelectual no ambiente digital foram identificadas. Por um lado, a digitalização permite que os ativos intelectuais sejam rapidamente e eficientemente distribuídos para um público global. Logo, essa facilidade de

alcance pode aumentar a visibilidade e os lucros para os detentores desses ativos. Por outro lado, existem preocupações relacionadas à privacidade, proteção, coleta e armazenamento de dados pessoais no ambiente digital. É inegável que a proteção adequada desses ativos é essencial para garantir a segurança e a confidencialidade das informações.

Considerando esses pontos, é relevante notar a importância de proteger os ativos de propriedade intelectual em um ambiente digital em constante evolução. É fundamental que as empresas estejam cientes das ameaças e vulnerabilidades enfrentadas nesse ambiente e adotem medidas de proteção eficazes. Além disso, é necessário que haja uma atualização e desenvolvimento contínuo da legislação de propriedade intelectual para se adequar às mudanças tecnológicas e às demandas do ambiente digital.

Este estudo demanda um maior aprofundamento sobre a proteção dos ativos de propriedade intelectual no ambiente digital, explorando as melhores práticas e soluções tecnológicas disponíveis para garantir a segurança e a proteção desses ativos. Além disso, pesquisas podem ser realizadas no sentido de identificar lacunas na legislação e propor melhorias em termos de proteção da propriedade intelectual no ambiente digital.

Em suma, os desafios da propriedade intelectual no ambiente digital são complexos e requerem uma abordagem multidisciplinar. É necessário continuar aprimorando a proteção dos ativos intelectuais e buscar soluções inovadoras para garantir um ambiente digital seguro e propício à criatividade e inovação, visto que a proteção da propriedade intelectual é essencial para o desenvolvimento econômico e a preservação do conhecimento.

THE CHALLENGES OF INTELLECTUAL PROPERTY IN THE DIGITAL ENVIRONMENT

ABSTRACT

This work analyzes the challenges of intellectual property in the digital environment. Such an approach is necessary given that the increasing digitalization of business activities has made it easier to create, share and disseminate intellectual assets, but has also increased vulnerability and other threats to intellectual property. The objective of this research is to analyze the advantages and disadvantages of intellectual property in the digital environment and explore the importance of protecting intellectual property assets in a constantly evolving digital environment, highlighting the current limitations of this process and the challenges that the digital era imposes. This attempt will be achieved through bibliographical review such as research in articles from scientific journals and academic books. The research demonstrated the advantages and disadvantages of intellectual property in the digital context, for example, respectively, the ability to reach a global audience quickly and efficiently, as well as concerns about the privacy, protection, collection and storage of personal data in the environment digital.

Keywords: Challenges. Internet. Intellectual property.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Elza Fernandes et al. **Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento**. 2010. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/rbz/a/qvhFGsx5DspgdHZkRSv9pf/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 14.out.2023
- BARONE, Daniela Marcos. **A proteção internacional do segredo industrial**. 2009.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10.out.2023.
- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, [1996]. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 13.out.2023.
- BUAINAIN, Antônio Márcio. **Propriedade intelectual e inovação tecnológica: algumas questões para o debate atual**. 2000. Disponível em:
<http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/sti/publicacoes/futAmaDilOportunidades/futIndustria_2_00.pdf>. Acesso em: 14.out.2023.
- CAMELIER, Alberto Luís da Silva. **Concorrência Desleal: Atos de Confusão**. São Paulo. Saraiva. 2013. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2009, ‘p. 11-16.
- FREITAS, Arthur de Salvo Plotz Freitas; CAMPOS, Bruno Braga Araújo; COELHO, Marcia Adriana Barroso Coelho. **Propriedade Intelectual: Os desafios propostos pela Internet das Coisas**. 2021. Disponível em:
<<https://www.dtibr.com/post/propriedade-intelectual-desafios-propostos-pela-internet-das-coisas>>. Acesso em: 14.out.2023.
- FROSIO, Giancarlo. **Digital piracy debunked: A short note on digital threats and intermediary liability**. Internet Policy Review, v. 5, n. 1, 2016.
- GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à Internet: direitos autorais das origens à era digital**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- GOMES, Rita de Cássia Medeiros. **O direito e a propriedade intelectual: constitucionalização, campo de atuação e responsabilidade a violação do direito**. PIDCC–Revista de Propriedade Intelectual–Direito Contemporâneo e Constituição, Aracaju, ano IX, v. 1, n. 01, p. 60-82, 2020.
- PEREIRA, Alexandre Dias. **Informática, direito de autor e propriedade tecnodigital**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.
- POLI, Leonardo Macedo. **A tripartição da propriedade intelectual e o princípio da**

funcionalidade como pressuposto de sua legitimidade. 2006. 167f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte.

SENGUPTA, Anirban. **Intellectual property cores: Protection designs for CE products.** IEEE Consumer Electronics Magazine, v. 5, n. 1, p. 83-88, 2016.

SOUZA FILHO, Adalberto de. **Curso básico de capacitação em propriedade intelectual para NITs.** 2007. Disponível em: <http://www.tecpar.br/appi/Basico_NITs/Marcas_Adalberto.pdf> . Acesso em: 12.out.2023.

SU, Ziyi et al. **Owner-stipulated data security and privacy for data accessing in Mobile Cloud context.** In: 2017 3rd International Conference on Computational Intelligence & Communication Technology (CICT). IEEE, 2017. p. 1-5. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/protegendo-cria%C3%A7%C3%B5es-online-propriedade-intelectual-na>>. Acesso em: 15.out.2023.

TRUZZI, Gisele; VANTINI, Dayane. **Protegendo Criações Online: Propriedade Intelectual na Era Digital.** 2023. Disponível em: <<https://truzzi.com.br/protegendo-criacoes-online-propriedade-intelectual-na-era-digital/>>. Acesso em: 15.out.2023.

ULHOA, Fábio. **Curso de Direito Comercial.** 2010 São Paulo: Editora Saraiva. 2009.

VANIN, Carlos Eduardo. **Propriedade Intelectual: conceito, evolução histórica e normativa, e sua importância.** 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/propriedade-intelectual-conceito-evolucao-historica-e-normativa-e-sua-importancia/407435408>>. Acesso em: 03.out.2023.

WACHOWICZ, Marcos. **Desenvolvimento Econômico e Tecnologia da Informação.** In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.